



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Regional

MANIFESTAÇÃO PRJ-RAS, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

PROC.: SEI-220011/001041/2021

NOME: CI JUCERJA/SUPAF SEI Nº74, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR – ART. 24, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93.

Ilma. Sra. Dra. Procuradora Regional da JUCERJA,

Consoante informações lançadas em doc. SEI nº 21765111, o presente processo tem por objeto a “...contratação de profissional técnico ou empresa especializada visando à elaboração de projeto básico para prestação de serviços de modernização “eletromecânica” e “eletrotécnica” dos elevadores e de manutenção e conservação, com reposição de peças, de 03 (três) elevadores micro processados, máquinas A0510, A0511 e E3500, com emissão de ART (anotação de responsabilidade técnica), localizados no Edifício SEDE da JUCERJA, situada à Av. Rio Branco, nº 10 – Centro – Rio de Janeiro”, por dispensa de licitação, em razão do valor, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Considerando, no entanto, que o Enunciado PGE nº 18, sublinha que não é exigível a manifestação jurídica desta Procuradoria Regional nas hipóteses de Dispensa em razão do valor (art. 24, incisos I e II da Lei nº 8.666/93), recomendo que o presente processo seja encaminhado à Superintendência de Administração e Finanças, em devolução.

Este o teor do Enunciado PGE nº 18:

“Enunciado n.º 18-PGE: Além dos requisitos previstos no art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, nas situações de contratação direta e indispensável: a) a manifestação das Assessorias Jurídicas, não exigível nas hipóteses do art. 24, incisos I e II; e b) o atendimento dos requisitos de habilitação pelas empresas contratadas.”

Estas as considerações que tinha a lançar. Submeto à apreciação superior.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2021.

Renata de Azevedo de Souza

Analista de Registro de Empresas**Mat.: 0700057-3****ID.: 43493343****VISTO**

De acordo com a Manifestação PRJ-RAS, de 08 de setembro de 2021, da lavra da Dra. Renata de Azevedo de Souza, exarada nos autos do processo SEI nº 220011/001041/2021.

À Superintendência de Administração e Finanças, em devolução.

Em 08 de setembro de 2021.

Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat

Procuradora Regional da JUCERJA

ID.: 1922387-0

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Renata de Azevedo de Souza, Analista**, em 08/09/2021, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat, Procuradora**, em 08/09/2021, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **21881785** e o código CRC **EC26B599**.